



IBGH

Instituto Brasileiro
de Gestão Hospitalar

Valorizamos uma gestão transparente.
ibgh.org.br | contato@ibgh.org.br

A

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018.

PROCESSO Nº 201700010026075

Senhor(a) Presidente,

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITAL,
associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.378/0001-12, com sede na cidade de Goiânia-GO, na Av. Areião nº 595, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-370, neste ato representada por seu presidente, Sr. Bruno Pereira Figueiredo, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 598.190.571-91 vem em tempo hábil mui respeitosamente a presença de V. Sa., apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em Face da decisão da Comissão Geral de Licitação que HABILITOU as entidades **1- INSTITUTO CONSOLIDAR, e; 2 - INSTITUTO HAVER;**

DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a publicação da decisão que resolveu habilitar as entidades foi enviada por email no dia 05 de outubro de 2018, sendo o prazo de 5 dias útil se encerrará em 15 de outubro de 2018.



DA SELEÇÃO PÚBLICA

Nos termos do Edital de Chamamento Público o Estado de Goiás, através da Secretaria de Saúde, visa selecionar uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços da saúde da Unidade Estadual de Saúde Especializada de Goianésia – USE GOIANÉSIA.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O Edital disciplina claramente as exigências necessárias para a participação no certame, devendo ser respeitados todos os requisitos uma vez que a administração pública fica totalmente vinculada as normas do certame, as exigências contidas no edital devem ser cumpridas não havendo margem para interpretações extensivas.

Na sessão de recebimento e abertura de envelopes, foram apresentados e posteriormente analisados se as entidades se enquadravam ou não nos requisitos exigidos no Edital e apesar da decisão que considerou habilitados para prosseguir na seleção pública todas as entidades presentes, observamos que apenas o IBGH que cumpriu todas as exigências disciplinadas no Edital.

• **INSTITUTO CONSOLIDAR:**

1. A entidade não cumpriu a exigência disposto no item 5.3, alínea "n";

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

n) Documento de aprovação, por parte do Conselho de Administração, da proposta do contrato de gestão, nos



termos do inciso II do art. 4º da Lei Estadual nº
15.503/05;

A entidade trouxe ao chamamento público a aprovação da proposta por parte da Assembleia Geral e não do Conselho de Administração, bem sabemos que a Lei 15.503/05 em seu artigo 4º, inciso II, disciplina que para ser qualificado como Organização Social um dos requisitos é a competência PRIVATIVA do Conselho de Administração para aprovar a proposta de contrato de gestão.

A competência privativa é aquela específica de um órgão, não podendo ser exercido por outro órgão a não ser por delegação, sendo que no caso essa delegação é vedada pela lei, sendo assim a aprovação do contrato de gestão pela Assembleia Geral não é documento hábil a substituir a aprovação pelo Conselho de Administração que possui regras específicas para ser constituído e para se reunirem.

De nada valeria a distribuição de competências para simplesmente ignorá-las, se for acolhida a aprovação pela Assembleia Geral além de flexibilizar as normas contidas no edital estaríamos compreendendo pela avocação da competência ou até mesmo por uma eventual renúncia ou esvaziamento das decisões a serem proferidas pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração é órgão a ser estruturado com diversos requisitos e inclusive um dos requisitos é a composição por membros que não filiados e que não integram a Assembleia Geral da entidade.

A abertura de precedente no presente certamente em aceitar que a Assembleia Geral possa decidir no lugar do Conselho de Administração questões

7



de competência privativa é grave e perigoso, devendo a entidade inabilidade em função de não apresentar o documento exigido.

- **INSTITUTO HAVER;**

1. A entidade não cumpriu a exigência disposto no item 5.3, alínea "b";

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

b) Ata de eleição da atual Diretoria;

Conforme indicado e que pode ser observado na documentação trazida pela entidade, apesar de trazer uma Ata de Assembleia de Eleição ela não está registrada, sendo que a única forma de verificar a validade desse ato seria com o competente registro.

Tanto é certo que no item "a" é exigido a certidão dos últimos atos registrados, emitidos, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes, justamente para verificar se o estatuto está atualizado e se estão devidamente registrados os atos que dão capacidade de representação dos interessados.

A necessidade do registro dos atos é imprescindível, pois só assim se inserem no mundo jurídico e possuem a efetiva validade, tanto que a constituição da entidade só possui validade após seu efetivo registro.



O controle formal de legalidade é realizado no ato do registro, não permitindo que sejam registrados atos produzidos em desconformidade ao estatuto da pessoa jurídica.

No presente certame não possuímos capacidade de analisar a formalidade do ato, que deve cumprir estritamente os requisitos instituídos no estatuto da entidade, como publicação, prazos, quórum e etc.

Bem sabemos que caso o cartório de registro na oportunidade da análise do ato verifique alguma irregularidade esse ato deverá ser novamente produzido e imagine se na reprodução do ato a decisão a ser tomada em assembleia seja diferente, isso sem sombra de dúvidas demonstra a instabilidade do ato trazido ao certame.

Na certidão trazida pela entidade fica demonstrado claramente que a Ata de Eleição não foi registrada.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

j) Declarações do Anexo X;

As declarações do anexo X do instituto Haver foram assinadas pelo Diretor Técnico da entidade no exercício da presidência, porém não ficou demonstrado sua capacidade de representação, além do que não Ata de Eleição devidamente registrada e apta a constituir poderes aos dirigentes.

Desta forma as declarações do anexo X firmadas por pessoal sem capacidade de representação não possuem validade legal e não podem ser



consideradas para efeito do cumprimento dos requisitos do item 5.3 item "j" do edital.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

k) Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM (...);

O Instituto Haver não trouxe o comprovante de registro do CRM se limitando a trazer uma certidão de habilitação do responsável técnico da entidade, sendo que o comprovante de registro é documento imprescindível, inclusive são expedidos com data de validade, pois o CRM determina o cumprimento de vários requisitos para que se mantenha esse registro.

A certidão de habilitação de responsável técnico não supre o comprovante de registro no CRM, sendo documentos totalmente distintos, não cumprindo a finalidade que se deseja.

- OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NA FORMA DA LEI E NORMAS EDITADAS PELO CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE NÃO DEMONSTRADOS PELAS ENTIDADES, INSTITUTO CONSOLIDAR E INSTITUTO HAVER.

Conforme se nota o Edital, para a habilitação, o licitante deverá apresentar, no envelope n.º 01, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei, e de acordo com as normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de**



Contabilidade - CFC.

Com o advento da lei 11.638/07 e 11.941/09 a contabilidade brasileira vem passando pelo processo de convergência as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), neste sentido, acompanhando a evolução do sistema contábil brasileiro, o Conselho Federal de Contabilidade editou inúmeras normativas técnicas que tratam de assuntos eminentemente contábeis.

Com relação às demonstrações contábeis que obrigatoriamente deverão ser incluídas no livro diário, como regra geral, destaca-se o conjunto completo das demonstrações contábeis que está previsto no item 10 da NBC TG 26 (Res. CFC 1.185/09), quais sejam: balanço patrimonial ao final do período, demonstração do resultado do período, **demonstração do resultado abrangente do período**, demonstração das mutações do patrimônio líquido do período, demonstração dos fluxos de caixa do período, demonstração do valor adicionado do período e notas explicativas.

No mesmo sentido, a **Resolução CFC nº 1.185/2009 e a NBC TG R3 nº 26**, menciona que a Demonstração do Resultado Abrangente é obrigatória mesmo não sendo prevista na **Lei 6.404/76**, ou seja, mesmo que as Entidades sejam regidas por esse ordenamento (Lei das Sociedades Anônimas) **a divulgação de tal Demonstração é devida**. Corroborando com essa afirmação, **o item 81 A, da NBC TG 26 (R3)** deixa claro a obrigatoriedade da apresentação da Demonstração do Resultado Abrangente.

Cita, ainda, que se a Entidade apresentar a Demonstração do Resultado (DRE) separada da **referida D.R.A.**, ela não deve apresentar a demonstração do resultado incluída na Demonstração do Resultado Abrangente. Ou seja, de uma forma ou de outra, a DRA deverá ser apresentada.



81A. A demonstração do resultado e **outros resultados abrangentes (demonstração do resultado abrangente)** devem apresentar, além das seções da demonstração do resultado e de outros resultados abrangentes:

- (a) o total do resultado (do período);
- (b) total de outros resultados abrangentes;
- (c) **resultado abrangente do período, sendo o total do resultado e de outros resultados abrangentes.**

Se a entidade apresenta a demonstração do resultado separada da demonstração do resultado abrangente (*), ela não deve apresentar a demonstração do resultado incluída na demonstração do resultado abrangente. (Incluído pela NBC TG 26 (R2))

(*) A legislação societária brasileira vigente na data da emissão desta Norma requer que a demonstração do resultado seja apresentada em uma demonstração separada.

No mesmo sentido, os itens 8.1 e 8.2, da mesma norma, mencionam sobre as informações que devem ser destacadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis quando a Entidade optar por não apresentar a Demonstração de Resultado Abrangente, senão vejamos:

8.1 Esta seção dispõe sobre os princípios subjacentes às informações que devem ser apresentadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis e como apresentá-las. As notas explicativas contêm

informações adicionais àquelas apresentadas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, **na demonstração do resultado abrangente**, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), na demonstração das mutações



do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa. **As notas explicativas fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações.** Adicionalmente às exigências desta seção, quase todas as outras seções desta Norma exigem divulgações que são normalmente apresentadas nas notas explicativas.

8.2 As notas explicativas **devem:**

(a) apresentar informações acerca das bases de elaboração das demonstrações contábeis e das práticas contábeis específicas utilizadas, de acordo com os itens 8.5 a 8.7;

(b) divulgar as informações exigidas por esta Norma que não tenham sido apresentadas em outras partes das demonstrações contábeis; e

(c) prover informações que não tenham sido apresentadas em outras partes das demonstrações contábeis, mas que sejam relevantes para compreendê-las.

Nos termos anteriores, resta impositivo, em prestígio à legalidade, que as entidades ora mencionadas **devem ser INABILIDADAS**, haja vista o cumprimento de regras essenciais do Edital, sendo que os documentos **devem ser** avaliados de forma objetiva, consoante com os elementos determinados no edital.

Sendo que o julgamento deverá ser realizado conforme com os critérios que foram eleitos pelo edital aptos para habilitar ou não as entidades, não sendo admitida avaliação subjetiva que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade.



IBGH

Instituto Brasileiro
de Gestão Hospitalar

Valorizamos uma gestão transparente.
ibgh.org.br | contato@ibgh.org.br

A ausência objetividade quanto da análise dos requisitos e documentos exigidos no Edital poderá ensejar a necessidade de intervenção do Poder Judiciário com intuito de verificar quanto ao acerto e desacerto das decisões administrativas e correta aplicação **do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade entre os participantes.**

DOS REQUERIMENTOS:

Em face dos acontecimentos narrados, requer:

O recebimento, processamento e acolhimento do Presente
RECURSO;

A INABILITAÇÃO das entidades; **1- INSTITUTO CONSOLIDAR**
e; **2 - INSTITUTO HAVER**; por não atenderem os requisitos objetivos exigidos no
presente Edital de Seleção.

Pede deferimento.

Goiânia, Goiás, 15 de outubro de 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH



Artigo 3º - O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH tem por objetivo promover a geração, o desenvolvimento e o aproveitamento de tecnologias voltadas para o interesse social e, por finalidades:

- I. estimular os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania, de forma autônoma ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;
- II. promover o desenvolvimento humano e estimular os princípios, da ética e da cidadania e de outros valores universais;
- III. promover e estimular o maior acesso possível das comunidades à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;
- IV. promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, atividades relacionadas direto ou indiretamente com a pesquisa, educação, saúde, assistência social e o desenvolvimento tecnológico, com ênfase ao fomento das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferência aos setores da sociedade;
- V. atuar junto às comunidades nos municípios do território nacional, através de projetos/ações/atividades voltados para a pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico dirigido à educação, à saúde, à assistência social, ao fomento de manifestações culturais, à proteção e preservação do meio ambiente e à inclusão digital;
- VI. participar de processos de criação de tecnologias e de modelos estratégicos para incremento de políticas públicas e privadas, sobretudo de inventores e inovadores associados ao IBGH, auxiliando os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção dos respectivos direitos conjuntos de propriedade intelectual;
- VII. promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico;
- VIII. possibilitar oportunidades de treinamento e programas de estágios visando a formação integral de estudantes secundaristas e universitários e sua preparação para o ingresso no mercado de trabalho;
- IX. desenvolver a implantação, execução e acompanhamento de programas de melhoria da qualidade de vida e construção da cidadania nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, saúde, proteção e conservação do meio ambiente, inclusão digital e desenvolvimento tecnológico;
- X. realizar e gerenciar projetos de cooperação científica e tecnológica com outras instituições públicas ou privadas, educacionais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- XI. prestar consultoria, assessoramento, planejamento, capacitação e execução de projetos/atividades na área do Serviço Social, através de profissionais devidamente habilitados junto ao órgão regulamentador da profissão;
- XII. prestar serviços de apoio técnico, gerencial, operacional e logístico em eventos de natureza científica, de formação técnica, educacional, associativa e corporativa às organizações públicas e privadas, por meio de congressos, conferências, feiras, seminários, oficinas temáticas, palestras e outros similares;
- XIII. prestar serviços de desenvolvimento e análise de sistemas de tecnologias da informação (TI), tratamento de massa documental, processamento de dados (digitação), central comutada (call center), digitalização de documentos, formação e gerenciamento de bancos de dados e outros afins;
- XIV. promover a gestão de unidades de saúde / hospitalar pública, bem como de serviços de tele atendimento e atendimento presencial, além de gerir projetos e unidades nas áreas de proteção e preservação do meio ambiente, educação, turismo, cultura, saúde, esporte, lazer, assistência social e desenvolvimento tecnológico;

Cartório Silva

10 Anos de Experiência em Serviços de Cartório

Cartório Silva
Autenticação de Documentos
Atendimento em todo o Brasil

Confere com o original ou Fe. 0115
xGSDH/0AN-9987A-11

Goiania, 27 de setembro de 2018 - 14:45

Em Telex
Ana Paula Ribeiro de Souza
Escreva
01971829116299@901533

Cartório Silva
R. Respo Civil e
Tribunais de Nível
Av. Antônio de Nogueira
Cm. 14, 140-210
Cidade - GO

Consulte em: www.cartoriocartorio.com.br

IBGH - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR



- XV. atuar na gestão de atendimento ao público, na gestão de serviços em unidades prisionais e centros de internação de menores, na pesquisa científica, bem como atuar na integração social do menor infrator visando a garantia de seus direitos individuais e sociais;
- XVI. atuar na integração social da criança e adolescente em conflito com a lei;
- XVII. atuar nas áreas de educação profissional e tecnológica;
- XVIII. executar outras finalidades compatíveis com os objetivos do IBGH.

Artigo 4º - Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH poderá:

- I. solicitar e receber auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais, bem como, desenvolver os seus programas, projetos e ações;
- II. celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. promover congressos, seminários, cursos, palestras e outros eventos destinados à discussão e livre disseminação de ideias, inventos e comunicações relativas ao desenvolvimento tecnológico e científico;
- IV. estabelecer, publicar e disseminar informações relativas ao desenvolvimento tecnológico e humano, por meios de revistas, boletins, livros, publicações convencionais e eletrônicas e atuação em redes eletrônicas de comunicação;
- V. construir, aparelhar e implantar centros de excelência nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e humano, gestão administrativa, educação e saúde, podendo tomar-se instituição mantenedora ou gestora dos mesmos.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS**

Artigo 5º - O quadro de associados é constituído por três categorias, podendo ser pessoas físicas de notória capacidade profissional e idoneidade moral, ou jurídicas que estejam de acordo com os objetivos da associação e desejem contribuir para que os mesmos sejam alcançados, da seguinte forma:

- I. **Fundadores:** com direito a voz e voto, são aqueles que assinaram a ata de constituição do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH;
- II. **Efetivos:** com direito a voz e voto, são assim considerados os simpatizantes das atividades do IBGH e que dela quiserem participar de maneira intensiva e frequente, cuja admissão deverá contar com a aprovação da maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão;
- III. **Benefícios:** com direito a voz e sem direito a voto, são aqueles pessoas que venham a se destacar na realização de atos junto ao IBGH, apresentados mediante proposta da diretoria ou de qualquer dos associados fundadores ou efetivos e aprovado por maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão;

§ 1º - Os associados do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais de mesma.

§ 2º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- I. Concorrer com seu esforço pessoal, moral, material e intelectual para a plena consecução dos objetivos do IBGH;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas do IBGH;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo IBGH;
- IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria, sua mudança de residência;
- V. Integrar as comissões para as quais forem designados;

Cartório Silva
AUTENTICAÇÃO
Confira com o original em
GACER - CNJ - 38875-11.
Goiania, 27 de setembro de 2018 - 14:45
Em Teste
Ana Paula Alves de Souza
Escritório
01971862411628 - 04901532
Consulte em www.cartoriosilva.com.br

IBGH - Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - 29/09/2018



Artigo 14º - A assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo quando convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou por grupos de associados que representem, no mínimo, um quinto dos associados, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral se dará por meio de prévio a geral anúncio, através de edital afixado na sede do IBGH, por circulares impressas ou eletrônicas, e-mail, whatsapp, telefone, telegrama, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º - A assembleia instalar-se-á em primeira convocação com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 4º - O associado presente à Assembleia deverá identificar-se e assinar a lista de Presença, sendo permitida a representação do procurador especialmente constituído para esse fim;

§ 5º - Não será permitida a um mesmo procurador a representação de mais de um associado;

§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral decidir por voto de desempate quando for o caso;

§ 7º - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Artigo 15º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, VI e VII do artigo 12º é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, menos um terço na segunda convocação, ou qualquer número de presentes na terceira convocação.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIO

Artigo 16º - O Conselho de Administração Ordinário é órgão Colegiado de decisão superior do IBGH.

Artigo 17º - O Conselho de Administração é composto por dez membros, sendo:

- I. 03 (três) membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- II. 03 (três) membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto da entidade;
- III. 01 (um) membro eleito dentre os membros ou ex-associados em Assembleia Geral;
- IV. 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e inquestionada idoneidade moral;
- V. 01 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração dentre os representantes de Instituições de ensino superior que tenham cursos de graduação em saúde ou um membro eleito pelos empregados da entidade, a critério do Conselho de Administração;

§ 1º - O mandato dos conselheiros é de 04 (quatro) anos sendo permitida uma recondução;

§ 2º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de dois anos, definidos como sendo um dos membros constantes dos incisos I e II, os membros constantes dos incisos IV e V, obedecendo à eleição paritária e proporcional do CAO e CAE;

§ 3º - Os membros indicados no inciso II poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo tal decisão referendada pela Assembleia Geral;

§ 4º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

§ 5º - Poderão ser criados Conselhos de Administração Específicos, ainda que com composição, mandatos e competência distintas do já existente;

IBGH - Avenida M. 1517A - Curitiba

Cartório Silva
 10 Anos de atuação em 2018
 Rua...
AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original. Cód. Fp. 0115
 *GXZNR439987E-11
 Goiânia: 27 de setembro de 2018 - 14:44
 Em Teste...
 Ana Paula Alves de Souza
 Escrevente
 01971803111628094901530
 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



IBGH e sua(s) Organizaç(ões) não se responsabilizam por danos decorrentes de uso indevido ou não autorizado de dados pessoais, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

§6º - Os Conselhos de Administração Específicos deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e Leis Específicas de cada Estado, do Distrito Federal e Município, principalmente no que tange a composição, mandatos e atribuições.

Artigo 18º - O dirigente máximo do IBGH deve participar das reuniões do Conselho de Administração Ordinário e Conselho de Administração Específico, sem direito a veto.

Artigo 19º - Caberá ao Conselho de Administração escolher, entre os seus membros, o seu Presidente e o seu eventual substituto.

Artigo 20º - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participe como conselheiro.

Artigo 21º - Ao Conselho de Administração Ordinário do IBGH compete:

- I. Fixar o âmbito de atuação do IBGH, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do IBGH;
- IV. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pela Constituição Federal ou legislação vigente do local onde atua;
- V. Aprovar e dispor sobre a extinção da entidade, nos termos dos artigos 15 e 41 deste estatuto;
- VI. Aprovar o regimento interno do IBGH, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, de cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados do IBGH, que não poderá ultrapassar o limite de 90 (noventa por cento) da maior remuneração para os membros da Diretoria;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IBGH, o que será feito com o auxílio de auditoria independente;
- X. Aprovar o Regulamento contendo os procedimentos para a contratação de pessoal;
- XI. Autorizar a alienação, locação, arrendação ou permuta de bens imóveis, assim como a doação de bens móveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo do IBGH;
- XII. Designar e dispensar os membros da Diretoria;

Parágrafo único - O funcionamento do Conselho de Administração Ordinário será regulado por disposições estatutárias e pelas normas contidas no seu próprio regimento.

Artigo 22º - O Conselho de Administração Ordinário escolhido será convocado por seu Presidente ou por grupos de associados que representem no mínimo um terço de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação aos associados, por qualquer meio eletrônico, pessoal, whatsapp, telefônico, telegrama, bem como a fixação na sede do Instituto, sendo que este último supre as comunicações anteriormente indicadas.

Artigo 23º - O Conselho de Administração Ordinário reunir-se-á ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocação de acordo com o disposto no artigo anterior.

Artigo 24º - O Conselho de Administração Ordinário deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

Parágrafo único - Caberá ao presidente do Conselho de Administração Ordinário decidir por voto de desempate, quando for o caso.

IBGH - Avenida R. IBGH - 2000-200

Cartório Silva
REGISTRO CIVIL E CARTEIROS
10 ANOS DE CRIAÇÃO EM 1984
RUA DA SERRA, 223 - JARDIM SÃO CARLOS - GOIÁS
FONE: (61) 3241-1111

AUTÊNTICAÇÃO
Conte com o original. Doc. Nº: 0115
164Y2455Z-3898A9-10
Goiânia, 27 de setembro de 2018 - 14:44

Em Teste: _____ da Verificação
Ana Paula Alves de Souza
Escrevente
0197189911162804901529
Consulte em <http://www.judicial.tjgo.jus.br>

Cartório Silva
R. Serrinha, 223 - Jardim São Carlos - GOIÁS
FONE: (61) 3241-1111

Artigo 25° - O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, atendidas as condições estabelecidas no Regimento, sendo tal decisão referendada pela assembleia geral.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26° - A administração da entidade será fiscalizada, assidua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 27° - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

§ 1° Serão eleitas as pessoas que obtiverem as maiores votações dos Associados presentes;

§ 2° Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente nos mesmos atos da eleição;

Artigo 28° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar os balancetes da entidade;
- III. Apresentar relatórios das análises compreendidas nos documentos analisados, que poderão ser substituídos por parecer de aprovação no caso de não anotarem nenhuma irregularidade;
- IV. Sugerir adequações procedimentares nas prestações de contas;
- V. Convocar extraordinariamente, por maioria de seus membros, a assembleia geral sempre que julgar necessário;
- VI. Comunicar ao presidente da diretoria qualquer irregularidade constatada.

Artigo 29° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para as providências do Inciso III do artigo anterior, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 30° - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Artigo 31° - É vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal em face do desempenho de suas funções.

SEÇÃO V DO CONSELHO ESPECÍFICO

Artigo 32° - O Conselho de Administração Específico será responsável por acompanhar o cumprimento das normas e obrigações junto aos Estados da Federação, Municípios, Distrito Federal, ou seja, onde o IBGH atuar.

Parágrafo único - O IBGH constituirá os Conselhos de Administração Específicos apenas quando exigido pela legislação local.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33° - A Direção do IBGH será pelo Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Artigo 34° - A administração do IBGH caberá ao Presidente, o qual representará a Instituição, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

§ 1° - Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo os serviços prestados diretamente ao

Cartório Silva
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar

AUTENTICADO
Confere com a original. Dou. Fé: 0115
GSDH/0A-3998A410.
Goiânia, 27 de setembro de 2018 - 14:44

Em Teste: **Ana Paula Alves de Souza**
Escrivã

0197180511628094901528
Consulte em <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

74820-310

Contrato de Gestão, bem como requerimento de reembolso de despesas realizadas em razão do cumprimento de função ou atividade de representação do IBGH;

§ 2º - O Presidente do IBGH poderá nomear procuradores, com poderes específicos e prazo determinado, o qual nunca poderá ultrapassar o mandato do Presidente que outorgou a procuração.

§ 3º - Será admitida uma reeleição sucessiva para o mesmo cargo, da totalidade da Diretoria ou de qualquer um de seus membros.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Artigo 35º - São atribuições do Presidente, coordenar e supervisionar todas as atividades do IBGH relativas ao planejamento, promoção, supervisão controle e avaliação.

- I. Zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade do IBGH, obedecendo rigorosamente às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- II. Representar o IBGH ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes específicos;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Movimentar, em conjunto com colaborador designado para a Área financeira, os recursos financeiros do IBGH, assinando os documentos atinentes à movimentação dos mesmos;
- V. Admitir e demitir os empregados do IBGH, quando for necessário;
- VI. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, convocando-as quando necessárias;
- VII. Organizar internamente o funcionamento da Diretoria, conforme a natureza técnica e a complexidade das atividades, nomeando os Coordenadores dos Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos, estudos e atividades desenvolvidas pelo IBGH;
- VIII. Autorizar a execução dos planos de trabalhos aprovados pela Diretoria;
- IX. Celebrar contratos de interesse do IBGH;
- X. Publicar obrigatoriamente anualmente no Diário Oficial do Estado, o Balanço patrimonial do IBGH com os respectivos relatórios financeiros e do relatório dos contratos de gestão;
- XI. Submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações de crédito e a aplicação de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- XII. Autorizar "ad referendum" da Assembleia Geral, a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio exclusivo do IBGH;
- XIII. Submeter à Assembleia Geral a aprovação do planejamento estratégico e da programação anual de trabalhos e ou orçamentária do IBGH;
- XIV. Indicar representantes do IBGH junto aos órgãos de administração ou de fiscalização das entidades a que participe ou que venha a participar;
- XV. Autorizar, a aquisição de material de consumo, bens patrimoniais e a contratação de serviços de terceiros;
- XVI. Convocar a Assembleia Geral para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme disposto do §1º, do art. 14 deste estatuto;
- XVII. Outras atividades correlatas a serem definidas pelo Conselho Interno.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 36º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos e ausências, ou por delegação de poderes, prestando, de modo geral, sua colaboração ao Presidente, ou, ainda assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- II. Superintender, organizar e dirigir, segundo as diretrizes estabelecidas, os serviços administrativos do IBGH, delegados pelo Presidente.

Cartório Silva

10
Rua...
Goiânia - GO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original Dou. Fe. 0115

1647208WF-399887-94

Goiânia, 27 de setembro de 2018 - 14:44:58h

Em Teste da Verdade

Ana Paula A. de Souza

Escrevente

0197180911162004901527

Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Pág. 8

O IBGH é uma O.G. Organização Social associada
sem fins lucrativos, que atua e atuação de caráter
para prestar serviços de relevância interestadual.

Artigo 46° - Serão convocadas eleições para composição do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigência.

Artigo 47° - Poderão se inscrever para concorrer a cargo no Conselho Fiscal, os associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, através de documento encaminhado ao Presidente, até 05 (cinco) dias imediatamente anteriores ao da Assembleia Geral convocada com esta finalidade.

Artigo 48° - Os candidatos poderão se inscrever em chapas ou individualmente, porém os votos serão computados, individualmente, por candidato, por cargo.

Artigo 49° - Na ausência de candidatos inscritos ou de concorrentes, a Assembleia poderá deliberar pela substituição da votação pela aclamação e/ou indicação dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Nenhum membro eleito ou indicado poderá ser parente consanguíneo ou afins até o 3° grau do governador, vice-governador, secretários de estados e dirigentes de organização social, nas unidades da federação onde houver sua atuação.

Artigo 50° - Os membros do Conselho Fiscal eleitos serão imediatamente empossados na mesma Assembleia.

Artigo 51° - Os associados não receberão sob quaisquer circunstâncias ou a qualquer título, remuneração ou honrarias por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 52° - É proibida a distribuição dos bens ou parcela do patrimônio líquido do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, em qualquer hipótese, e principalmente em razão de desligamento, estadia ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Artigo 53° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação devidamente registrado no Cartório competente.

Goiania, 07 de agosto de 2018.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PRESIDENTE
CPF: 598.190.571-91
RG: 198.6512 DGPC-GO

AMANDA DOS SANTOS FERNANDES SA
ADVOGADA
OAB-GO/ 42.776

Protocolo de Registro e Conservação de Pessoas Jurídicas do Brasil

Pessoas Jurídicas Livro - A

Protocolizado em 18/08/2018 10:44:45, sob nº 1551974,
registrado e digitalizado em 24/08/2018 12:18:33.
Arbado à margem do registro nº 6842 Prot. 1993187.

Emotamentos: R\$ 61,00 ISS: R\$ 2,55 Fundos: R\$ 18,89 Correios:
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic: R\$ 13,54
Total: R\$ 86,98

Celo Eletrônico: 01951603151118134601910

Lucas Rocha Gomes
Escrivente

Cartório Silva
REGISTRO CIVIL E TERCIÁRIO DE REGISTRO
10 ANOS DE EXERCÍCIO
R. 10 de Novembro de 2008, nº 100 - Centro - Goiânia - GO

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original. Pou. Fe. 018
GJ18AYU-499885-10

Goiania, 27 de setembro de 2018, 14h 54m

Em Teste da Verdade

Ana Paula Alves de Souza
Escrivente

0197160911462804901525
Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICANTE: DR. PRISON/JR
 IDENTIFICADO: DRFC-GO

ESTADO: GO
 DATA NASCIMENTO: 20/05/1972

CPF: 01342947929

DOB: MARIA FIGUEIREDO
 SOBRENOME: FIGUEIREDO

DATA EMISSÃO: 07/08/2020

VALIDADE: 26/09/1990

14332621

14332621

Cartório Silva
 Registro Civil e Inteiro Curso de Notas
 Rua 158, Quadra 11, Centro - Goiânia - GO

Confere com o original Dou Fe. 0086
 *G4Y2144-427349-72.
 Goiânia, 19 de setembro de 2018 - 15:12:20h.

Em Teste da Verdade
 Ana Paula Alves da Souza
 Escrever
 019718021171500-907771
 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus>

Cartório Silva
 1º Registro Civil e
 Inteiro Curso de Notas
 Av. 88, Qd. 231
 Lts. 28/28 St. Maneta
 CEP 74.160-010
 3920-0300 / 3920-4000
 Goiânia - GO

EM BRANCO